



**Resolução 06/2023**, de 10/08/2023.

**Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural  
Profa. Dra. Daniela Tonelli Manica**

*Institui os critérios para credenciamento de professores como membros do corpo de colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.*

A Comissão do PPG-DCC,

Considerando a necessidade de integração dos professores que buscam credenciamento junto ao PPG-DCC e as demais atividades realizadas no âmbito do PPG-DCC, além da orientação de trabalhos

Baixa a seguinte resolução:

**Artigo 1º:** Dispõe sobre a proporção dos professores colaboradores e prazo de permanência no programa.

**§ 1º** - Deve-se obedecer a proporção mínima de 70% de professores permanentes e máxima de 30% de colaboradores em relação ao total de docentes efetivos do programa.

**§ 2º** - Cada pedido de credenciamento, se aprovado, tem o prazo de dois anos.

**Artigo 2º:** Dispõe sobre as atividades a serem realizadas por professores colaboradores.

**§ 1º** - Faz-se obrigatório apresentar plano de trabalho junto com a solicitação de credenciamento feita ao PPG-DCC. O plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente, uma atividade no âmbito da pós-graduação, a cada ano, dentre as elencadas pelos artigos a seguir.

**§ 2º** - O plano de trabalho submetido deve ser aprovado pelo colegiado do PPG-DCC.

**Artigo 3º:** Dispõe sobre as atividades válidas no âmbito da pós-graduação.

**Parágrafo único:** São consideradas atividades válidas:

- a) colaborar na editoria de revistas científicas;
- b) oferecer ao menos uma disciplina por biênio de credenciamento. A oferta poderá ser semestral ou na modalidade verão/inverno;
- c) orientar ao menos um(a) aluno(a) de mestrado;



Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Estudos da Linguagem  
Comissão do Programa de Pós-Graduação em  
Divulgação Científica e Cultural

- d) manter produção bibliográfica qualificada compatível com a nota do Programa (01 produto por ano, que podem ser artigos em periódicos A ou B, ou livros, capítulo ou organização de livros dos estratos A e B do Qualis livros);
- e) manter projeto de pesquisa ativo e vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

**Artigo 4º:** Dispõe sobre o oferecimento de vagas de orientação por professores colaboradores do programa.

**§ 1º -** O professor colaborador só poderá oferecer vagas de orientação caso o prazo de integralização do futuro ingressante não ultrapasse o prazo de credenciamento vigente.

**§ 2º -** Exceções são caracterizadas pelos casos em que o docente esteja dentro do limite de 03 renovações, sendo, neste caso, obrigatório seguir os parâmetros estabelecidos nos Artigo 5º e no Artigo 1º desta resolução, no que tange à renovação.

**Artigo 5º:** Dispõe os parâmetros para renovação do credenciamento de docente no quadro de Colaborador.

**§ 1º -** Cada professor colaborador poderá ser recredenciado por 3 (três) vezes após o primeiro credenciamento, totalizando 8 (anos) anos, tendo-se como critérios:

- a) Cada renovação está condicionada à aprovação do plano de trabalho submetido ao PPG-DCC;
- b) Cada renovação está condicionada à disponibilidade de vagas no âmbito do PPG-DCC conforme estabelecido no Artigo 1º desta resolução.